



CPC, em razão do teor do RESP 1.657.156/RJ, Tema Repetitivo 106. Mantém-se os demais capítulos da sentença atinentes a necessidade de apresentação de nova receita, no prazo de 06 (seis) meses, em conformidade ao Enunciado 2 da Jornada de Direito de Saúde. Preservam-se, também, condenação referente aos honorários sucumbenciais. Intime-se a partes do inteiro teor, e após transcorrido o prazo legal arquive-se com a devida baixa no sistema. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0621917-47.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Philippe Carapeba Lundgaard Jensen - Agravado: Estado do Ceará - Ex Positis, não concreto do presente Agravo de Instrumento, haja vista se encontrar prejudicado em razão da perda superveniente do seu objeto. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Relatora - Advs: Geórgia Emanuele Cavalcante Portela de Almeida (OAB: 42348/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0621917-47.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Philippe Carapeba Lundgaard Jensen - Agravado: Estado do Ceará - Intime-se a parte agravada para que, no prazo legal, responda ao recurso, facultando-lhe juntar a documentação que entender indispensável ao julgamento do Agravo de Instrumento (art. 1.019, II, do CPC). Após, dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça (art. 1.019, III, do CPC). Expedientes necessários. Fortaleza/CE, dia e hora registrados no sistema. DESEMBARGADORA MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Relatora - Advs: Geórgia Emanuele Cavalcante Portela de Almeida (OAB: 42348/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0622154-18.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Sofia Granjeiro Uchôa - Agravado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, com supedâneo nos arts. 493 e 932, III, ambos do Código de Processo de Civil de 2015, nego seguimento a este agravo de instrumento. Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os fólios, com baixa no sistema respectivo, a fim de que não remanesçam vinculados estatisticamente ao meu gabinete. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Advs: Lucas Frota Rodrigues (OAB: 29383/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0627443-92.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: João Antônio Alves Martins Costa - Agravado: Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNCE) - Custos legis: Ministério Público Estadual - ISSO POSTO, nego seguimento ao presente agravo, nos termos do art. 932, inc. III, do Código de Ritos, tendo-o por prejudicado. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, dia e hora registrados no sistema. DESEMBARGADORA MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Relatora - Advs: Joao Bosco da Silva Rocha (OAB: 11221/PI) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0627443-92.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: João Antônio Alves Martins Costa - Agravado: Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNCE) - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, e sem maior detenção, deixo de apreciar o pedido no expediente excepcional, tudo em conformidade com a Resolução de n.º 29/2022 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça. Encaminhem-se os presentes autos à distribuição ordinária, na forma regimental. Intimem-se. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava Desembargador Plantonista - Advs: Joao Bosco da Silva Rocha (OAB: 11221/PI) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0633567-91.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: G. V. A. L., R. P. M. A. de M. - Agravado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, INDEFIRO a tutela recursal, mantendo-se a decisão vergastada, sem prejuízo de, após apresentadas as contrarrazões, modificar-se os termos do presente julgado. Com efeito, nesse momento processual, deve ser mantida, ainda que de forma precária, os termos da decisão agravada, proferida pelo Juízo da 3ª Vara da Infância e Juventude, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer n.º 0261743-45.2024.8.06.0001. Intime-se a parte agravada, nos termos do art. 1.019, CPC, para, querendo, contrarrazoar o presente recurso, no prazo legal. Após, intime-se o Ministério Público do Estado do Ceará para se manifestar nos autos, em conformidade ao art. 178, II, c/c art. 1.019, III, ambos do CPC. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora registradas no sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0633600-81.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Município de Fortaleza - Agravada: Vera Lúcia de Brito Silva - Custos legis: Ministério Público Estadual - À vista do exposto, INDEFIRO a súplica suspensiva, mantendo-se a decisão vergastada, sem prejuízo de, após apresentadas as contrarrazões, modificar-se os termos do presente julgado. Em atento exame aos autos, verifica-se que o processo de origem tramita no sistema PJePG (3018832-48.2024.8.06.0001), o que de logo requer a Secretaria Judiciária a migração do presente recurso para o sistema PJeSG a fim de regularizar a situação do presente processo. Após, intime-se a parte, Vera Lúcia de Brito Silva, através da Defensoria Pública do Estado do Ceará, para contraminutar o recurso no prazo e forma legais, nos termos do art. 1.019, do CPC. Após, averiguando-se que a matéria se adequa ao rol previsto no art. 178, do CPC, determino a manifestação do Ministério Público para intervir no feito como fiscal da ordem jurídica. Ultimadas as providências acima descritas, retornem-me, por fim, os autos conclusos para julgamento. Publique-se. Demais expedientes de estilo. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Procuradoria do Município de Fortaleza - Defensoria Pública do Estado do Ceará

## PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público  
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 389



SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2024, ÀS 14H:00 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINtes PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

1 - **0159809-20.2019.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Embargante: D. P. do E. do C.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSYON PONTES

2 - **0120727-94.2010.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Joaquim Neto Bezerra. Advogada: Sandra Mara Tavares Lavor (OAB: 8831/CE). Advogado: João Leite Mendonça Tavares (OAB: 29500/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

3 - **0220417-13.2021.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/5ª Vara Cível. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Embargado: Genival Carvalho dos Santos. Advogado: Leonardo de Araújo Landim Nogueira Alves (OAB: 24395/CE). Advogado: Nicolas Andrade Alencar (OAB: 30538/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

4 - **0204552-73.2023.8.06.0293 - Apelação Cível** - Sobral/2ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Apelante: Município de Sobral. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Sobral. Apelada: Greiciane Ripardo Rodrigues. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

5 - **0200281-50.2022.8.06.0036 - Apelação Cível** - Aracoiaba/Vara Única da Comarca de Aracoiaba. Apelante: D. M. da S.. Advogado: Domenico Mendes da Silva (OAB: 40236/CE). Apelado: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSYON PONTES

6 - **0624518-26.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Pindoretama/Vara Única da Comarca de Pindoretama. Agravante: Município de Pindoretama. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Pindoretama. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

7 - **0630047-26.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Agravante: VALENTINA CAVALCANTE MORROCCHI. Advogada: ERIKA ROCHA CAVALCANTE LINS (OAB: 107706/PR). Agravado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

Total de processos a julgar: 7

Fortaleza, 2 de setembro de 2024.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

### 3ª Câmara de Direito Público

#### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

##### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0002662-62.2019.8.06.0119 - Apelação / Remessa Necessária - Maranguape - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maranguape - Apelante: Estado do Ceará - Apelada: Valneide de Sousa Farias - Des. ELIZABETE SILVA PINHEIRO - PORTARIA 1550/2024 - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APPELAÇÃO CÍVEL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA PACIENTE HIPOSSUFICIENTE E PORTADORA DE DOENÇAS/LESÕES GRAVES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES DA FEDERAÇÃO. TUTELA DA SAÚDE. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. DEVER DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL. SENTENÇA MANTIDA.1. CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE REEXAME NECESSÁRIO E DE APPELAÇÃO CÍVEL, ADVERSANDO SENTENÇA PROFERIDA PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU, QUE DEU TOTAL PROCEDÊNCIA A AÇÃO ORDINÁRIA, CONDENANDO O ESTADO DO CEARÁ AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTE, HIPOSSUFICIENTE E PORTADORA DE DOENÇAS/LESÕES GRAVES, CONFORME PRESCRITOS PELOS SEUS MÉDICOS.2. ORA, PELA LITERALIDADE DO ART. 23, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, OS ENTES DA FEDERAÇÃO (UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS) SÃO SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS PELA EFETIVIDADE DO DIREITO À SAÚDE, DE MODO QUE TODOS ELES, OU CADA UM ISOLADAMENTE, PODE SER DEMANDADO EM JUÍZO.3. ADEMAIS, EM SE TRATANDO AQUI DE CAUSA RELATIVA A MEDICAMENTOS AINDA NÃO DISPONIBILIZADOS PELO SUS PARA O TRATAMENTO DA ENFERMIDADE QUE ACOMETE A PACIENTE, FICA OBSTADO, POR ORA, A EVENTUAL DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA OU INCLUSÃO DA UNIÃO NO PROCESSO, CONFORME RECENTE DECISÃO DO PLENÁRIO DO STF, QUE REFERENDOU A LIMINAR DEFERIDA PELO MINISTRO GILMAR MENDES NO RE Nº 1366243.4. CONSEQUENTEMENTE, DEMONSTRADA NA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS A NECESSIDADE DOS MEDICAMENTOS PRESCRITOS PELOS MÉDICOS COMO OS ÚNICOS ATUALMENTE EFICAZES PARA O ADEQUADO TRATAMENTO E MELHORIA